

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 27 de novembro de 2007.

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira no Exercício da Presidência do Conselho Superior

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro-Revisor

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro-Relator

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro

**Código 353178**

#### CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 078/2007  
DATA: 27 de novembro de 2007  
RESOLUÇÃO: 709

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.514-39.00/07-3, que trata de recurso interposto pelo consumidor Idílio Fiori Bordignon contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pelo consumidor, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º - Deferir a cobrança pela concessionária de 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado, a título de custos administrativos, conforme artigo 73 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL.

Art. 3º - Sugerir à concessionária que parcele o débito do consumidor em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 27 de novembro de 2007.

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro no Exercício da Presidência do Conselho Superior

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro-Revisor

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro-Relator

**Código 353180**

#### CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 078/2007  
DATA: 27 de novembro de 2007  
RESOLUÇÃO: 710

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.473-39.00/07-3, que trata de recurso interposto pelo consumidor José Hildo Gomes contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pelo consumidor, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º - Sugerir à concessionária que parcele o débito do consumidor em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 27 de novembro de 2007.

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro no Exercício da Presidência do Conselho Superior

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro-Revisor

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira-Relatora

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro

**Código 353182**

#### CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 079/2007  
DATA: 29 de novembro de 2007  
RESOLUÇÃO: 711

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.187-39.00/06-3, que trata de recurso interposto pela empresa consumidora Motel Flamingo contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pela empresa consumidora, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º - Deferir a cobrança pela concessionária de 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado, a título de custos administrativos, conforme artigo 73 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL.

Art. 3º - Sugerir à concessionária que parcele o débito da empresa consumidora em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 29 de novembro de 2007.

Alcides José Saldanha,  
Conselheiro-Presidente

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro-Revisor

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro-Relator

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro

**Código 353185**

#### CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 079/2007  
DATA: 29 de novembro de 2007  
RESOLUÇÃO: 712

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.236-39.00/06-0, que trata de recurso interposto pela consumidora Geneci Teresinha da Silva Moreira contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pela consumidora, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º - Deferir a cobrança pela concessionária de 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado, a título de custos administrativos, conforme artigo 73 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL.

Art. 3º - Sugerir à concessionária que parcele o débito da consumidora em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 29 de novembro de 2007.

Alcides José Saldanha,  
Conselheiro-Presidente

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro-Relator

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira-Revisora

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro

**Código 353187**

#### CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 079/2007  
DATA: 29 de novembro de 2007  
RESOLUÇÃO: 713

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.103-39.00/06-8, que trata de recurso interposto pelo consumidor Eliseu Pinheiro da Conceição contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pelo consumidor, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º - Sugerir à concessionária que parcele o débito do consumidor em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 29 de novembro de 2007.

Alcides José Saldanha,  
Conselheiro-Presidente

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro-Revisor

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro-Relator

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro

**Código 353188**

#### CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 079/2007  
DATA: 29 de novembro de 2007  
RESOLUÇÃO: 714

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.023-39.00/06-3, que trata de recurso interposto pelo consumidor Osmar José Begnini contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária RGE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pelo consumidor, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º - Deferir a cobrança pela concessionária de 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado, a título de custos administrativos, conforme artigo 73 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL.

Art. 3º - Sugerir à concessionária que parcele o débito do consumidor em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 29 de novembro de 2007.

Alcides José Saldanha,  
Conselheiro-Presidente

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro-Revisor

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro-Relator

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro

**Código 353190**

## Secretaria do Meio Ambiente

### Secretário:

**Carlos Otaviano Brenner de Moraes**

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro  
Fone: (51) 3288-8100

### RETIFICAÇÕES

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a **RESOLUÇÃO 42/07**, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de dezembro de 2007, **onde se lê: Art. 8º** - Os usuários outorgados até o momento pelo Departamento de Recursos Hídricos deverão obedecer ao disposto nesta Resolução mesmo que não esteja citado na Portaria de Outorga, sob pena do lacramento de suas bombas e revogação da Portaria existente; **Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2008; **Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário; **leia-se: Art. 7º** - Os usuários outorgados até o momento pelo Departamento de Recursos Hídricos deverão obedecer ao disposto nesta Resolução mesmo que não esteja citado na Portaria de Outorga, sob pena do lacramento de suas bombas e revogação da Portaria existente; **Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2008; **Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Código 353211**